

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**LEI Nº 5.490, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

Institui a “Semana do Bebê” no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a “Semana do Bebê”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

**Art. 2º**A Semana do Bebê tem como objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações que tratam de matérias relacionadas à gravidez e primeira infância, em desenvolvimento no âmbito do Município de Pato Branco.

**Art. 3º**A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e postos de saúde, atendimento médico, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas relacionadas aos objetivos da presente lei.

**Art. 4º** Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal a formalização de convênios e parcerias mencionados no artigo anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

**MOACIR GREGOLIN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Eliana Scariot Amorim  
**Código Identificador:894DF332**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/04/2020. Edição 1984

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>